



ESTADO DE PERNAMBUCO

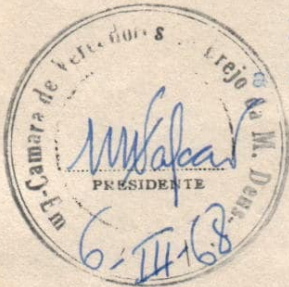
PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

LEI MUNICIPAL Nº 132/67.

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, .

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono seguinte Lei .

Ementa: Abre crédito especial para construção de um parque infantil.



ARTO 1º---Fica o Prefeito do Município autorizado a construir um Parque Infantil em uma das Praças desta Cidade, podendo para / isto adquirir o necessário conjunto de brinquedos para formação do mesmo.

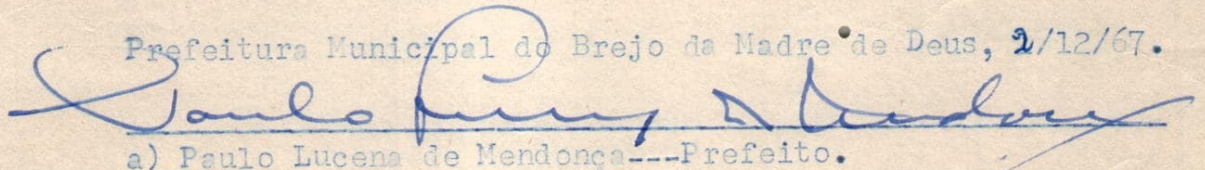
Artº 2º---Para fazer face as despesas com a aquisição de 12 peças destinadas ao referido Parque, fica o Prefeito autorizado a abrir junto à Tesouraria, da Municipalidade, um Crédito Especial, / até a importância de NCR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos)

§ único-O Crédito aberto no presente artigo destinar-se-á a aquisição não somente das peças como também custeará / as despesas com a instalação dos mesmos.

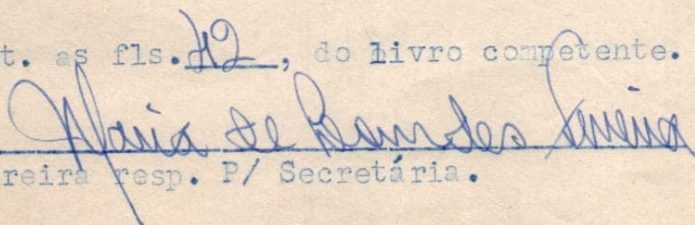
Artº 3º---O crédito aberto nesta Lei correrá por conta das disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal.

Artº 4º---A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e / terá vigência neste e no próximo exercício, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, 2/12/67.


a) Paulo Lucena de Mendonça---Prefeito.

Regist. as fls. 12, do livro competente.


Tesoureira resp. P/ Secretária.